
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.297, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

Institui o "Desfile da Cidadania" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Desfile da Cidadania", a acontecer anualmente, no dia 15 de agosto, data em que se comemora a Adesão do Pará à independência do Brasil.

Art. 2º - Poderão participar do desfile as bandas escolares de instituições públicas e privadas que assim o desejarem.

Art. 3º - As bandas participantes do desfile se submeterão a um corpo de jurados que deverá escolher entre as participantes o primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 4º - Junto com as bandas poderão desfilar também:

I - alunos campeões dos jogos estudantis nas diversas modalidades;

II - grupos folclóricos paraenses;

III - entidades não-governamentais sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.235, de 15/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ